



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

AUTOR: José Maria Mendes Leite – Prefeito Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO AOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, COWORKINGS, BUSINESS CENTERS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE;

Reunidos os membros desta comissão no dia **18 de setembro de 2025**, passou-se aos debates iniciais sobre o projeto.

Dispensado o relatório, faz-se a seguinte consideração sobre a matéria:

O projeto **regulamenta a instalação e funcionamento de escritórios virtuais, coworkings, business centers e similares**, disciplinando a concessão de alvará de localização e funcionamento. A proposição garante o controle administrativo e fiscalização das atividades econômicas, prevenindo o uso indevido como **domicílio fiscal fictício**, e está em conformidade com a **competência legislativa municipal**.

VOTO DO RELATOR: Considerando que a matéria trata da **organização e fiscalização de atividades econômicas no território municipal**, entende-se que o projeto está **em conformidade com a legislação e competência das Comissões**, sendo **favorável à sua aprovação**.

Voto do Relator


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Favorável

Página 1 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão


MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

e o membro


FRANCISCO HOLANDA VIEIRA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

***Tendo sido aprovada na Comissão de COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, o Projeto de Lei
Complementar 08/2025 seguiu para a Comissão de Finanças e
Orçamento***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunidos os membros desta comissão no dia **18 de setembro de 2025**, passou-se aos debates iniciais sobre o projeto.

Dispensado o relatório, faz-se a seguinte consideração sobre a matéria:

O projeto **não cria novos tributos nem gera despesas diretas**, limitando-se a **regulamentar atividade econômica já existente**, condicionando a concessão de alvarás ao **cumprimento das exigências legais e fiscais**. Os impactos operacionais são **administrativos e ordinários**, compatíveis com a legislação orçamentária vigente, não havendo óbice financeiro à aprovação.

Além disso, observa-se que a regulamentação proposta **pode contribuir indiretamente para a arrecadação municipal**, uma vez que escritórios virtuais, coworkings e business centers devem manter **alvarás atualizados e regularizados**, garantindo o recolhimento do **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)** de forma adequada e transparente.

O projeto também está **em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000)**, pois não compromete receitas futuras nem cria despesas obrigatórias, mantendo o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade orçamentária do Município.

Outros aspectos relevantes incluem:

- **Segurança jurídica:** A regulamentação evita conflitos futuros sobre a legalidade do funcionamento de empresas virtuais e coworkings, prevenindo riscos de litígios que poderiam gerar custos indiretos ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- **Eficiência administrativa:** A padronização de critérios para concessão e manutenção de alvarás permite maior controle e transparência nos procedimentos, otimizando recursos humanos e materiais da Prefeitura.
- **Incentivo à formalização:** Ao regulamentar o funcionamento de escritórios virtuais e similares, o Município estimula a regularização de micro e pequenas empresas, promovendo inclusão econômica e potencial aumento de receitas tributárias dentro da legalidade.

VOTO DO RELATOR: Considerando que a matéria **não gera impacto financeiro relevante** e cumpre os princípios da **legalidade e economicidade**, o parecer é **favorável à aprovação** do projeto.

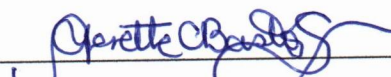
Voto do Relator


RENAM MOREIRA DA CUNHA

Favorável

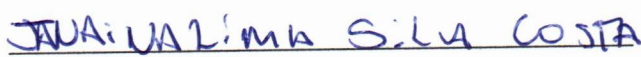
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro


JANAINA LIMA SILVA COSTA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

APROVADO na Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS o Projeto de Lei Complementar 08/2025 seguiu para a Comissão de Redação e Justiça

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Reunidos os membros desta comissão no dia **18 de setembro de 2025**, passou-se aos debates iniciais sobre o projeto.

Dispensado o relatório, faz-se a seguinte consideração sobre a matéria:

O projeto **atende aos requisitos legais e regimentais**, apresentando **clareza, objetividade e técnica legislativa adequada**. Do ponto de vista jurídico, observa-se:

1. **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a **Constituição Federal**, respeitando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenamento do uso do solo e regulamentação de atividades econômicas. Não cria tributos nem gera despesas não previstas, atendendo ao princípio da legalidade e ao limite da competência legislativa.
2. **Juridicidade:** A proposição respeita os **princípios constitucionais e legais**, incluindo a liberdade de iniciativa econômica condicionada à função social e ao interesse público, além de observar normas do **Código Tributário Nacional** e do **Código Tributário Municipal**. A regulamentação proposta não fere direitos adquiridos nem cria obrigações indevidas, garantindo **segurança jurídica** tanto para o município quanto para os empresários.
3. **Regimentalidade:** O projeto cumpre os requisitos formais previstos no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**, incluindo ementa, objetivos claros, artigos numerados corretamente, cláusula de vigência e justificativa, permitindo **tramitação regular e**

Página 5 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

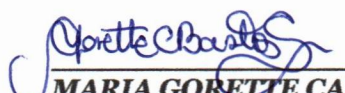
aprovação pelo Plenário. Não se identificaram vícios formais que possam comprometer sua legalidade ou juridicidade.

4. **Técnica legislativa:** O texto apresenta **estrutura organizada**, linguagem clara e coerente, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998 sobre elaboração de normas. Recomenda-se apenas atenção futura a eventuais **alterações na legislação federal ou estadual**, para manutenção da compatibilidade normativa.

Diante disso, a matéria se mostra **regular, legal, regimentalmente admissível e juridicamente sólida**, estando apta a seguir para apreciação do Plenário.

VOTO DA RELATORA: Considerando a análise legal detalhada e a observância de todos os requisitos formais e legais, entende-se pela **legalidade e regularidade da matéria**, sendo **favorável ao encaminhamento da redação inicial como texto final para Plenário**.

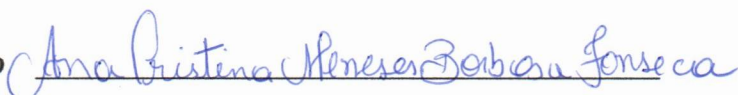
Voto da Relatora



**MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA**

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

e o membro

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões, por unanimidade de votos, acompanham o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, com a redação inicial encaminhada como texto final para Plenário.

Pindoretama/Ce 18 de Setembro de 2025